



- LEI Nº 1.682, DE 09 DE MARÇO DE 1.987 -

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE
RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE PARQUES DE DIVERSÕES,
CIRCOS E SIMILARES COM O RESPECTIVO REGISTRO
GERAL (RG).**

O Senhor **CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R : que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de parques de diversões, circos e similares que se instalarem neste município, ficam obrigados a encaminhar com antecedência ao seu funcionamento, uma relação de todos os seus funcionários, a Autoridade Policial desta cidade, com os respectivos (RG) registro geral, para fins de possíveis identificações dos mesmos.

Artigo 2º - Os proprietários, ao requererem o alvará de funcionamento no órgão competente, deverão juntar ao requerimento, uma declaração da Autoridade Policial, comprovando a apresentação do documento constante do Art. anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de março de 1987.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.682/87)

Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 16 de março de 1987.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -